



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 13

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA
MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
PARA 2018**

30/11/2017



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

À João Manuel do Amaral Esteves
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
Município.

15/11/2017

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
Salvador
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 6345/2017

14-11-2017

Assunto: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2018

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e a alínea b), nº1 do artº 25º, do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 10.11.2017, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0,25% do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2018.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezassete, consta a seguinte deliberação:-----

TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2018 – PROPOSTA:

- **Pelo senhor Presidente** foi apresentada a seguinte proposta de fixação do percentual da taxa dos direitos de passagem para o ano de 2018:-----

“A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que **é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;**-----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

Atualmente a referida Lei 5/2004 estabelece que nos municípios em que seja cobrada a TMDP **as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento**, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes.-----

Em face do exposto, PROponho:-----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2018 seja de **0,25%, valor idêntico ao do ano anterior;**-----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à **assembleia municipal** para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como**



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

remeter a mesma à assembleia municipal, para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os Vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de novembro de dois mil e dezassete. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)